



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.687, de 11 de Setembro de 2015.**

*Dispõe sobre o regulamento do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, instituído no art. 36-A da Lei Complementar nº 142, de 2 de julho de 2012.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 36-A da Lei Complementar nº 142, de 2 de julho de 2012, com redação dada pela Lei Complementar 164, de 23 de junho de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, instituído no art. 36-A da Lei Complementar nº 142, de 2 de julho de 2012, com redação dada pela Lei Complementar 164, de 23 de junho de 2014, tem como finalidade reunir recursos destinados à execução de atividades da Procuradoria-Geral e ao aprimoramento dos integrantes da carreira Procuradoria Municipal.

**Art. 2º** O Fundo será formada pelas seguintes receitas:

I – valores arrecadados a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal;

II – auxílios e contribuições de entidades privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

III – rendimentos provenientes das aplicações financeiras de seus depósitos bancários e por outras receitas eventuais de qualquer natureza;

IV – 10% (dez por cento) do incremento da receita mensal arrecadada através das quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação de Procurador Municipal.

Parágrafo único. O incremento da receita referida no inciso IV do *caput* resultará da diferença entre a arrecadação de cada mês, a partir do mês de abril de 2015, em relação ao mesmo mês do exercício anterior, corrigida pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação – IGPM.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro Municipal.

**§ 1º** As receitas do Fundo serão mantidas em estabelecimento bancário oficial, em conta sob a denominação "FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA".

**§ 2º** A contabilidade dos recursos arrecadados e aplicados evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, conforme a legislação pertinente.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão aplicados:

I – 80% (oitenta por cento) para recompensar os Procuradores Municipais pela perseverança e comprometimento na condução das ações de defesa dos interesses do Município;

II – 10% (dez por cento) para aquisição de livros e pagamento de despesas de capacitação e aperfeiçoamento dos membros da carreira Procuradoria Municipal;

III – 10% (dez por cento) para aquisição de bens e contratação de serviços para atender, exclusivamente, à operacionalização da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 5º** A compensação devida aos Procuradores Municipais será creditada mensalmente, conforme valores apurados no rateio dos recursos do Fundo destinados a esse pagamento.

**§ 1º** O rateio mensal será feito mediante a divisão dos valores referidos no inciso I do art. 4º pelo número de Procuradores Municipais.

**§ 2º** Os valores creditados aos Procuradores Municipais não se incluem na base de cálculo da contribuição para a previdência municipal e não se incorporam à remuneração para fim de pagamento de qualquer vantagem, em especial, abono de férias e gratificação natalina.

**Art. 6º** Os Procuradores Municipais cedidos a órgãos ou entidades que não integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, os licenciados ou afastados por período superior a 30 (trinta) dias não participarão do rateio mensal.

**§ 1º** Poderá o Procurador Municipal que estiver em uma das situações destacadas no caput, participar do rateio, desde que autorizado pelo Procurador-Geral do Município, ouvida a Comissão de Acompanhamento.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

**§ 2º** A participação nos rateios encerrados e pagos, por autorização da Comissão ou por decisão favorável em recurso, implicará na apuração do valor real que deveria ter sido atribuído a cada Procurador Municipal, no mês de referência e dedução, proporcional, conforme o caso, das parcelas pagas a maior nas cotas anteriormente distribuídas.

**Art. 7º** O Procurador-Geral do Município será o gestor do Fundo, cabendo-lhe, exclusivamente:

I - autorizar o pagamento de despesas com o aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais;

II - autorizar o pagamento de despesas até o montante das receitas do Fundo, observados os índices limites fixados no art. 4º;

IV - responder pela prestação de contas anual, com demonstrações contábeis, que serão incorporadas à da Procuradoria-Geral do Município;

V - estabelecer planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;

VI - controlar os bens e os valores oriundos de recursos do Fundo;

VII - aprovar os balancetes e os relatórios anuais.

**Parágrafo único.** Cabe ao Procurador-Geral do Município encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão o relatório mensal de distribuição das cotas aos Procuradores Municipais, na forma prevista neste Decreto, para processamento do pagamento.

**Art. 8º** Fica criada a comissão para acompanhamento e controle do rateio das receitas e recolhimento dos honorários de sucumbência, na conta específica, integrada por três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira da Procuradoria Municipal, à qual cabe:

I - identificar o número de Procuradores Municipais que participarão dos rateios e apurar o valor individual a ser atribuído a cada um;

II - autorizar a participação no rateio mensal de Procuradores Municipais que não se encontravam em exercício no mês de referência;

III - pronunciar-se, para decisão do Procurador-Geral do Município, sobre eventuais recursos apresentados por Procuradores Municipais contra condições de atribuição da cota de honorário e ou da sua retirada do rateio mensal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

**IV** – representar contra omissões ou baixas no lançamento de honorários que deveriam ser recolhidos à conta específica, bem como nas retiradas de valores dessa conta, para pagamentos que não estejam vinculados à finalidade de aplicação prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto.

**§ 1º** Os membros da comissão serão designados pelo Procurador-Geral do Município, com mandato de um ano, admitida a recondução.

**§ 2º** A Comissão será presidida por um dos seus membros, designado na forma do § 1º, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, deverá manter sistema de registro dos débitos tributários em cobrança judicial, com lançamento dos valores dos honorários advocatícios que lhe são vinculados.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 11 de setembro de 2015.

  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
Prefeito Municipal

